

designadamente no que se refere ao artigo 6.º e seu § único e ao artigo 7.º do texto contratual:

Manda o Governo de República Portuguesa, pelo Ministro do Ultramar, de acordo com a base XI da Lei Orgânica do Ultramar Português e com os artigos 34.º e 145.º do Decreto de 20 de Setembro de 1906, que regula a pesquisa e a lavra de minas nas províncias ultramarinas, e de harmonia com o que dispõe o § 2.º do artigo 10.º do citado contrato, o seguinte:

1.º Fica rescindido, a partir desta data, o contrato celebrado em 28 de Outubro de 1954 entre o Estado Português e Ake Viking Lillas.

2.º As áreas de concessão, como definidas no Decreto n.º 39 784, de 24 de Agosto de 1954, ficam livres para o efeito de sujeição aos termos do contrato em causa, continuando, porém, vedadas, dentro das mesmas áreas, as pesquisas mineiras de todos os minérios.

Ministério do Ultramar, 4 de Abril de 1959. — Pelo Ministro do Ultramar, *Carlos Krus Abecasis*, Subsecretário de Estado do Fomento Ultramarino.

Para ser publicada no *Boletim Oficial* da província de Moçambique. — *Carlos Abecasis*.

## MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO NACIONAL

### 10.ª Repartição da Direcção-Geral da Contabilidade Pública

De harmonia com as disposições do artigo 7.º do Decreto-Lei n.º 25 299, de 6 de Maio de 1935, se publica que S. Ex.ª o Ministro da Educação Nacional, por seu despacho de 11 do corrente mês, autorizou, nos termos do § 2.º do artigo 17.º do Decreto n.º 16 670, de 27 de Março de 1929, a seguinte transferência:

#### CAPÍTULO 5.º

#### Direcção-Geral do Ensino Técnico Profissional

##### Instituto Industrial de Lisboa

Artigo 738.º «Remunerações certas ao pessoal em exercício»:

Do n.º 1) «Pessoal dos quadros aprovados por lei» . . . . . — 225.000\$00

Para o n.º 2) «Pessoal contratado não pertencente aos quadros»:

Professores ordinários e auxiliares provisórios, preparadores e mestres provisórios. . . . . + 225.000\$00

Conforme o preceituado no artigo 13.º do Decreto n.º 42 047, de 23 de Dezembro do ano findo, esta alteração orçamental mereceu, por despacho de 14 do corrente mês, a confirmação de S. Ex.ª o Subsecretário de Estado do Orçamento.

10.ª Repartição da Direcção-Geral da Contabilidade Pública, 31 de Março de 1959. — O Chefe da Repartição, *Manuel Miranda*.

## MINISTÉRIO DA ECONOMIA

### SECRETARIA DE ESTADO DA AGRICULTURA

#### Direcção-Geral dos Serviços Florestais e Aquícolas

##### Melhoramentos Florestais

#### Portaria n.º 17 103

As comissões venatórias concelhias abaixo indicadas não estão em condições legais de efectuar despesas, em virtude de não terem submetido a aprovação em tempo competente os seus orçamentos ou por estes não terem merecido a aprovação do respectivo governo civil.

Para que nestes concelhos não deixe de ser exercida a necessária acção de fomento e defesa da caça:

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Secretário de Estado da Agricultura, que, nos termos do artigo 2.º do Decreto n.º 30 335, de 29 de Março de 1940, e para os fins do § único do mesmo artigo, sejam autorizadas as transferências para a Comissão Venatória Regional do Sul das quantias depositadas nos termos do mesmo decreto e de todas as que se destinam ao fundo especial das comissões venatórias dos concelhos de Albufeira, Alcobaga, Alcochete, Aljezur, Almada, Alpiarça, Arronches, Barreiro, Batalha, Beja, Campo Maior, Cartaxo, Cascais, Castro Marim, Castro Verde, Elvas, Entroncamento, Ferreira do Alentejo, Lagos, Mafra, Moita, Montijo, Ourique, Porto de Mós, Salvaterra de Magos, Santiago do Cacém, Serpa, Sines, Torres Novas, Vila do Bispo e Vila Real de Santo António.

A Comissão Venatória Regional do Sul só poderá aplicar as quantias referidas depois da aprovação do orçamento, que deve ser elaborado de acordo com as disposições legais.

Ministério da Economia, 4 de Abril de 1959. — O Secretário de Estado da Agricultura, *Luis Quartim Graça*.

## MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES

#### Administração-Geral dos Correios, Telégrafos e Telefones

#### Portaria n.º 17 104

Manda o Governo de República Portuguesa, pelo Ministro das Comunicações, e no uso da faculdade conferida pelo § 1.º do artigo 10.º do Decreto-Lei n.º 41 597, de 24 de Abril de 1958, acrescentar aos funcionários referidos na alínea c) da Portaria n.º 16 700, de 14 de Maio de 1958, o chefe da zona norte dos serviços de edifícios e mobiliário, que é equiparado, para o efeito, ao chefe do grupo de obras dos mesmos serviços.

Ministério das Comunicações, 4 de Abril de 1959. — O Ministro das Comunicações, *Carlôs Gomes da Silva Ribeiro*.